

boletim informativo digital | decta web

40 anos

ANO 34
EDIÇÃO 420

02 **TRABALHO**
Inclusão dos Fatores de Risco Psicossociais no GRO passa a valer dia 26 deste mês em caráter educativo

04 **TRIBUTOS**
IRPF - Omissão de rendimentos

11 **REGULARIZAÇÃO**
Auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB

13 **SISTEMA FINANCEIRO**
PIX AUTOMÁTICO - Nova Funcionalidade do Sistema de Pagamentos Instantâneos

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Junho/25
- Calendário das Obrigações Tributárias - Junho/25

Junho 2025

06

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					



TRABALHO

Inclusão dos Fatores de Risco Psicossociais no GRO passa a valer dia 26 deste mês em caráter educativo

Empregadores devem ficar atentos ao novo prazo para inclusão dos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho, por meio do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), que começa em 26 de maio, em caráter educativo e orientativo.

A inclusão, embora ainda não obrigatória, é incentivada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para que as empresas possam se adaptar e ter tempo de ajustar seus processos, além de iniciar novas medidas para promover ambientes de trabalho mais seguros.

“Durante esse primeiro ano, será um processo de implantação educativa, e a autuação pela Inspeção do Trabalho só terá início em 26 de maio de 2026”, explicou o ministro da pasta, Luiz Marinho.

Para auxiliar, o MTE lançou o Guia de Informações sobre os Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho.

Inclusão de fatores de risco psicossociais no GRO

A partir de 26 de maio de 2025, a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) passará a incluir expressamente os fatores de risco psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme estabelecido na Portaria MTE nº 1.419/2024. Esses fatores deverão constar no inventário de riscos ocupacionais, ao lado dos já reconhecidos riscos físicos, químicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos

Os fatores psicossociais no trabalho são situações que envolvem a maneira como as atividades são planejadas, organizadas e executadas. Quando não são bem conduzidas, essas situações podem prejudicar a saúde mental, física e social dos trabalhadores. Exemplos incluem metas impossíveis de cumprir, excesso de trabalho, assédio moral, falta de apoio dos chefes, tarefas repetitivas ou solitárias, desequilíbrio entre o esforço e a recompensa, além de locais com falhas na comunicação.



Guia de Informações sobre os Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho

O guia criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego orienta empregadores e trabalhadores sobre a nova exigência de incluir os fatores de risco psicossociais no GRO. Com base na atualização da NR-1, o documento explica de forma prática como identificar, avaliar e controlar esses riscos, trazendo exemplos, instruções e perguntas frequentes para facilitar a aplicação das novas regras.

A publicação destaca a importância de colaboração entre todos os envolvidos e do uso de metodologias eficazes, focando na prevenção de doenças e na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho. Além disso, o guia traz referências nacionais e internacionais sobre o tema.

A orientação é de que as mudanças previstas na NR-1 sejam implementadas em conjunto com a NR-17 (Ergonomia). A gestão dos riscos psicossociais deve começar com a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e, em casos específicos, com a Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

A primeira etapa consiste na identificação dos fatores de risco psicossociais, para a qual o guia oferece exemplos práticos. Essa identificação exige o levantamento de informações sobre o estabelecimento, os processos de trabalho e as características dos trabalhadores, além da definição de critérios de avaliação e da estratégia metodológica, que pode incluir observações, questionários, oficinas ou uma combinação dessas abordagens.

Após a identificação e avaliação, a organização deve adotar medidas de prevenção e controle por meio de um plano de ação com cronograma e responsáveis claramente definidos. O acompanhamento dessas ações deve contar com a participação dos trabalhadores, permitindo a avaliação da eficácia das medidas e a busca pela melhoria contínua.

O guia orienta que as intervenções se concentrem na modificação das condições organizacionais do trabalho. Todo o processo deve ser documentado de forma adequada no PGR ou na AEP, conforme as exigências da NR-1, incluindo a caracterização dos processos, a identifi-

cação dos riscos, a avaliação dos perigos e a descrição das medidas preventivas adotadas. Vale ressaltar que o foco do guia é nos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, e não na avaliação da saúde mental individual dos trabalhadores.

Fonte: portal Contabeis.

TRIBUTOS

IRPF - Omissão de rendimentos

Considera-se omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em contas de depósito ou de investimento mantidas em instituições financeiras, quando o titular, seja ele pessoa física ou jurídica, não consegue comprovar, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Para a correta definição de omissão de receitas é importante conhecer também os conceitos que a precedem. Os itens em sequência abordam as definições fundamentais para compreender como a legislação tributária trata a omissão de rendimentos e estabelece as obrigações dos contribuintes.

Fato gerador do IRPF

O fato gerador do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) é caracterizado pelo momento em que o contribuinte adquire a disponibilidade econômica ou jurídica de rendimentos ou proventos de qualquer natureza, o que inclui rendas provenientes de diversas fontes, como salários, aluguéis, investimentos, entre outros.

Ou seja, o fato gerador ocorre quando o contribuinte passa a ter o direito ou o recebimento de um rendimento ou provento. Ele também determina a exigibilidade do imposto de renda, marcando o início da obrigação tributária para o contribuinte.

A incidência do imposto ocorre independentemente da denominação

dada à receita ou ao rendimento, bem como da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, origem e forma de percepção. No caso de receitas e rendimentos provenientes do exterior, podem existir condições e momentos distintos para determinar sua disponibilidade e a incidência do imposto de renda.

É por meio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), uma das obrigações acessórias, que são informados à Receita Federal os rendimentos, despesas dedutíveis e bens do contribuinte em relação a cada ano-calendário. Essa declaração permite que o próprio contribuinte calcule o imposto devido ou a restituição a que tem direito, pelo programa gerador da declaração.

Lançamentos do crédito tributário

O lançamento do crédito tributário é o procedimento administrativo que oficializa a cobrança do tributo. Esse lançamento é realizado com base na declaração fornecida pelo sujeito passivo ou por terceiros, conforme previsto na legislação tributária. Essas declarações devem fornecer à autoridade administrativa informações factuais indispensáveis para a efetivação do lançamento.

O lançamento do crédito tributário pode ocorrer por homologação ou de ofício.

Por homologação

O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévia análise da autoridade administrativa, e se concretiza quando a autoridade toma conhecimento da declaração e expressamente a homologa.

Neste caso, o próprio contribuinte declara seus rendimentos e proventos, calculando sobre eles o imposto devido e efetuando seu recolhimento. A RFB é responsável por homologar os valores declarados e o imposto calculado.

O pagamento antecipado extingue o crédito tributário, mas sob condição resolutória de posterior homologação. Atos anteriores à homolo-

gação, como pagamentos parciais ou extinção do crédito, não influenciam a obrigação tributária, mas são considerados para apuração de saldos ou aplicação de penalidades.

Caso a lei não estabeleça um prazo para homologação, este será de cinco anos a partir do fato gerador, e após esse período, o lançamento é considerado homologado e o crédito extinto, exceto em casos de dolo, fraude ou simulação.

De ofício

O lançamento é efetuado e revisto, de ofício, pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- a)** quando a lei assim determinar;
- b)** quando a declaração não for prestada pelo responsável no prazo e na forma estabelecidos pela legislação tributária;
- c)** quando a pessoa legalmente obrigada, mesmo tendo prestado a declaração nos termos da letra “b”, não atender, no prazo e na forma previstos na legislação tributária, a pedido de esclarecimento da autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o fizer de maneira satisfatória, a critério dessa autoridade;
- d)** quando for comprovada falsidade, erro ou omissão em qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- e)** quando for comprovada omissão ou inexatidão por parte da pessoa legalmente obrigada, durante o processo de homologação do lançamento pelo Fisco;
- f)** quando for comprovada ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que resulte na aplicação de penalidade pecuniária;
- g)** quando for comprovado que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- h)** quando for necessário apreciar fato não conhecido ou não comprovado por ocasião do lançamento anterior;
- i)** quando for comprovado que, no lançamento anterior, houve fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Ressalta-se que a revisão do lançamento só poderá ser iniciada en-



quanto não for extinto o direito da Fazenda Pública.

Cruzamento de Dados

O cruzamento de dados é um método utilizado pela Receita Federal para verificar a consistência e a veracidade das informações prestadas pelos contribuintes. Embora não haja previsão legal específica que determine o cruzamento das diversas declarações recebidas pela RFB, essa prática é operacionalmente realizada com base nas informações de recebimentos e pagamentos declarados pelos contribuintes e pelas empresas.

Todas as Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) são submetidas a uma análise eletrônica pelos sistemas internos da RFB. Essa análise leva em conta os dados fornecidos por terceiros, como empresas, instituições financeiras e planos de saúde. Quando há divergências entre os dados declarados pelo contribuinte e as informações fornecidas por terceiros, a declaração é marcada pelo sistema e encaminhada para uma análise mais detalhada, processo conhecido como Malha Fiscal.

Na situação de declaração retida em malha, o contribuinte é intimado a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos que comprovem a regularidade das informações declaradas. O processo de lançamento de ofício é iniciado com a intimação ao sujeito passivo para que, no prazo de 20 dias, ele apresente as informações e documentos necessários ao procedimento fiscal ou efetue o recolhimento do crédito tributário constituído.

Em casos específicos, quando as informações solicitadas dizem respeito a fatos registrados na escrituração contábil ou fiscal do contribuinte, o prazo para atendimento é reduzido para cinco dias úteis. Adicionalmente, não há majoração da multa de ofício quando o contribuinte não possui a guarda dos documentos solicitados ou há impossibilidade material de cumprimento da exigência.

O lançamento de ofício é efetuado pela RFB nas seguintes situações, nas quais o contribuinte:

a) não apresenta a declaração a que está obrigado;

- b)** deixa de atender a pedido de esclarecimentos pela autoridade fiscal, recusa-se a prestá-los ou não os presta de forma satisfatória;
- c)** faz declaração inexata, ou seja, quando omite informações ou fornece dados incorretos, incluindo questões relacionadas a incentivos fiscais, resultando em redução do imposto a pagar ou em restituição indevida;
- d)** não efetua ou efetua incorretamente o pagamento ou recolhimento do imposto sobre a renda devido, inclusive na fonte;
- e)** por ação ou omissão, está sujeito à aplicação de penalidade pecuniária;
- f)** omite receitas ou rendimentos;
- g)** apresenta declaração de compensação considerada não declarada e o débito não tenha sido confessado.

Além dessas hipóteses, o lançamento de ofício também se aplica quando o contribuinte beneficiado com isenções ou reduções do imposto sobre a renda deixa de cumprir os requisitos necessários para manter o benefício fiscal.

Determinação da Receita Omitida

Para determinar a receita omitida, os créditos serão analisados de forma individual e não serão considerados nos seguintes casos:

- a)** créditos decorrentes de transferências entre contas da própria pessoa física ou jurídica; e
- b)** no caso de pessoa física, além do disposto no item “a”, créditos de valor individual igual ou inferior a R\$ 1.000,00, cujo somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R\$ 12.000,00.

Tratamento dos Valores Omitidos

Os rendimentos ou receitas omitidas são considerados auferidos, ou recebidos, no mês em que o crédito foi realizado pela instituição financeira.

Para os valores cuja origem foi comprovada, mas que não foram incluídos na base de cálculo dos impostos e contribuições devidos, aplicam-se as normas de tributação específicas da legislação vigente no período em que os rendimentos foram auferidos ou recebidos.



Para os rendimentos omitidos e não comprovados, a apuração do imposto é realizada no mês em que os valores foram creditados, estando sujeitos à tributação na Declaração de Ajuste Anual, de acordo com a tabela progressiva vigente na época.

Com relação ao imposto suplementar, este terá a aplicação das multas previstas na legislação do IR.

Penalidades

A omissão de rendimentos sujeita o contribuinte à incidência de multas, que são aplicadas em casos de lançamento de ofício, quando a Receita Federal identifica a falta de declaração, declaração inexata ou omissão de valores que deveriam ter sido informados pelo contribuinte.

a) Multa de 50%	É exigida isoladamente sobre o valor do imposto de renda mensal sobre rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior. Essa multa é aplicável mesmo que não tenha sido apurado imposto a pagar na Declaração de Ajuste Anual.
b) Multa de 75%	Incide sobre o total ou sobre a diferença de imposto em casos de falta de pagamento, falta de declaração ou declaração inexata.
c) Multa de 100%	Incide sobre o total ou sobre a diferença de imposto objeto de lançamento de ofício, quando for comprovada a sonegação, fraude ou conluio.
d) Multa de 150%	Incide em caso específico de reincidência de sonegação, fraude e conluio, ou seja, quando o sujeito passivo comete uma nova infração dentro do prazo de dois anos contados do ato de lançamento anterior.

Os percentuais de multa apresentados nas letras “a”, “c” e “d” do quadro acima serão aumentados em 50% nos casos em que o sujeito passivo não atenda os seguintes requisitos, no prazo de intimação estabelecido para:

a) Prestar esclarecimentos;



b) Apresentar os arquivos ou sistemas de processamento eletrônico de dados que registram negócios e atividades econômicas ou financeiras, escrituram livros ou elaboram documentos de natureza contábil ou fiscal;

c) Apresentar a documentação técnica completa e atualizada do sistema de processamento de dados, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica.

d) Ademais, não haverá aplicação das multas de ofício previstas nas letras “c” e “d” do quadro, nas seguintes situações:

- quando não houver comprovação de conduta dolosa por parte do contribuinte;
- quando houver sentença penal de absolvição com apreciação de mérito em processo relacionado à imputação criminal do sujeito passivo.

Reduções

As multas de lançamento de ofício podem ser reduzidas quando o sujeito passivo, notificado, realiza o pagamento, a compensação ou o parcelamento do respectivo imposto com os seguintes percentuais:

Redução de 50%	Se o pagamento ou a compensação forem efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento.
Redução de 40%	Se o sujeito passivo efetuar parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi notificado do lançamento.
Redução de 30%	Se o pagamento ou a compensação forem efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.
Redução de 20%	Se o sujeito passivo pedir o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

Caso haja provimento ao recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução de 30% para o caso de pagamento ou compensação, e de 20% para o caso de parcelamento.

Havendo rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, tal fato implicará no restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada.



REGULARIZAÇÃO

Auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB

O **AVCB** (Auto do Vistoria do Corpo de Bombeiros) é o certificado que atesta que a edificação possui todas as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas na legislação, dimensionadas através da elaboração do Projeto Técnico Simplificado (PTS) ou Projeto Técnico (PT) e confirmadas em vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

O **Projeto Técnico Simplificado (PTS)** é utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações ou espaços comerciais, industriais ou de prestação de serviços que tenham:

- Área até 750m²;
- Edificação com altura inferior a 12 metros;
- Não possuam local de reunião de público com população acima de 100 (cem) pessoas e não se enquadrem nas edificações e áreas de risco dispensadas de licenciamento.

A edificação não deve apresentar risco que necessite de sistema fixo de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, CO₂, etc.), e a utilização não deve ser destinada a eventos.

Já o Projeto Técnico (PT) deverá ser apresentado para análise indepen-



dentemente do grau de risco e/ou área de risco da edificação quando possuir pelo menos 01 (uma) das características informadas a seguir:

- Área total acima de 750m²;
- Edificação com altura superior a 12 metros;
- Local de reunião de público com população acima de 100 pessoas;
- Quando houver projeto de sistema hidráulico de combate a incêndio;
- Onde seja apresentada isenção de medidas mediante comprovação de separação entre edificações ou áreas de risco.

O projeto AVCB é realizado através do INFOSCIP, Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico desenvolvido pelo CBMMG para os municípios listados no site do Corpo de Bombeiros e para os não listados em via física, através dos protocolos presenciais nos batalhões existentes.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.130/2001 e decreto Estadual nº 46.595/2014, toda edificação destinada ao uso coletivo deve ser regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG. Esta regularização visa garantir à população a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações.

A ausência do Projeto de Segurança Contra Incêndio e o AVCB, demonstra que a edificação está em desacordo com a legislação vigente e vulnerável a incidentes, que poderão resultar em danos a vida e ao patrimônio, além de estar sujeita a advertências, multas e até mesmo a interdição para regularização.

O enquadramento das edificações é observado no Certificado de Licença Provisório ou através do Certificado de Dispensa de Licenciamento.

O **certificado de Licenciamento Provisório** é emitido para os empreendimentos classificados como edificação de baixo risco, que estiverem em fase de licenciamento para o início das atividades, sem que haja necessidade de vistoria prévia do corpo de bombeiros militar.

Este certificado tem validade de 1 (um) ano e poderá ser requerido apenas uma única vez independente da mudança de titularidade da edificação ou empreendimento.



O **Certificado de Dispensa de Licenciamento** é emitida para empreendimentos classificados como Domicílio Fiscal e aos classificados como edificações de baixo risco que estejam instalados em imóveis com área total igual ou inferior a 200m². Este certificado é emitido com validade indeterminada.

O AVCB tem validade de 3 (três) anos para os locais de reuniões de público e 5 (cinco) anos para as demais ocupações, desde de que a edificação ou área de risco permaneça com as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no projeto em condições de utilização e manutenção adequadas.

O AVCB é um documento essencial que garante o funcionamento de um comércio ou indústria dentro da edificação. Além disso, até mais importante, é a garantia de que em qualquer eventualidade, o dano causado às pessoas, produtos e o local seja minimizado ao máximo, é segurança.



SISTEMA FINANCEIRO

PIX AUTOMÁTICO - Nova Funcionalidade do Sistema de Pagamentos Instantâneos

Nova função do Pix permitirá pagamentos automáticos de contas como luz, água, mensalidades e serviços, com segurança e gestão pelo app bancário.

O Banco Central (BC) anunciou que o Pix Automático, nova funcionalidade do sistema de pagamentos instantâneos, entrará em operação a partir de 16 de junho em todo o Brasil.

O Pix Automático facilita a vida de quem usa, permitindo que pagamentos recorrentes sejam feitos de forma automática. O pagador precisa autorizar uma única vez a operação, sem precisar fazer um novo pagamento a cada nova cobrança. Mais praticidade e conveniência para o dia a dia.

1. Empresa, que pode ser sua academia, a escola do seu filho, ou



mesmo seu serviço de streaming favorito, oferece Pix Automático como forma de pagamento de seus produtos ou serviços.

2. Pagador autoriza o pagamento das cobranças por Pix Automático e define regras, como o valor máximo de cada pagamento e se vai usar ou não linha de crédito.

3. Periodicamente, nos dias anteriores ao pagamento, a empresa envia cobrança ao banco do pagador.

4. O banco do pagador agenda o pagamento e notifica o pagador, que pode conferir, antes do pagamento e no app da sua conta, se está tudo certo.

5. No dia do pagamento, o banco do pagador efetiva o pagamento da cobrança de acordo com as regras definidas na autorização.

A gestão completa das autorizações e cobranças será realizada diretamente pelos usuários em seus aplicativos bancários, com segurança e garantias de devolução

Em caso de problemas ou cobranças indevidas, o consumidor poderá recorrer ao Mecanismo Especial de Devolução (MED), acionando sua instituição financeira para recuperação dos valores.

Além disso, todo o fluxo de autorizações, revisões e cancelamentos poderá ser controlado diretamente pelos usuários, oferecendo maior transparência e controle individual.

O Banco Central destaca uma série de vantagens para quem utiliza o Pix Automático:

- **Praticidade:** elimina a necessidade de realizar pagamentos manuais recorrentes.
- **Gestão simplificada:** acompanhamento de autorizações e cobranças no próprio app bancário.
- **Segurança ampliada:** definição de limites máximos e revisões prévias antes da cobrança.
- **Acesso universal:** estará disponível em bancos, cooperativas e iniciadores de pagamento autorizados.

Para as empresas que recebem, a nova funcionalidade também traz benefícios operacionais e financeiros:



- **Expansão da base de clientes:** com mais de 160 milhões de usuários já cadastrados no Pix.
- **Redução de custos:** dispensa a necessidade de múltiplos convênios bancários.
- **Menor inadimplência:** o pagamento automático reduz riscos de atrasos e esquecimentos.
- **Inclusão financeira:** atinge públicos que não possuem cartão de crédito ou acesso a boleto bancário.

A segurança é um dos princípios fundamentais do Pix. O Banco Central trabalha continuamente para garantir que o Pix e suas funcionalidades, incluindo o Pix Automático, mantenham um elevado padrão de segurança.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2025) R\$ 5,5310

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2025

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.518,00	11%	R\$ 166,98
De R\$ 1.518,01 a 8.157,41	20%	R\$ 303,60 a R\$1.631,48

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2025		0,00	1.518,00	7,50	7,50
01/01/2025		1.518,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2025		2.793,89	4.190,83	12,00	12,00
01/01/2025		4.190,84	8,157,41	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2025	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.



Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JUNHO DE 2025

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS

JUNHO / 2025

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2025/2026)

Grupos Pisos Fevereiro/2024

• GRUPO I.....	R\$ 1.537,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.547,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.555,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.582,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.634,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2025

• Servente.....	R\$ 1.606,00
• Vigia.....	R\$ 1.656,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.848,00
• Oficial.....	R\$ 2.448,60

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2025/2026 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.697,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.758,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.780,00
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 241,91
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 122,04
• Quebra de Caixa.....	R\$ 179,68

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2025/2026) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.580,25
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.607,01
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.629,61
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.706,78
• Panifheiro.....	R\$ 1.601,02
• Sub Gerente.....	R\$ 1.629,61
• Gerente.....	R\$ 1.791,26
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.580,25
• Repositor.....	R\$ 1.580,25
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.580,25
• Vigia.....	R\$ 1.601,02



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2025 A 31/12/2025)

- Piso SalarialR\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.623,93

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2025/2026)

- Comércio.....R\$1.558,11
- Serviços.....R\$1.558,11

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2025.....R\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2025.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2024/2025)

- Motorista outros.....R\$ 1.813,32
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.664,02
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.059,60
- AjudanteR\$ 1.593,45
- Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.534,95

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.609,69
 - Após 90 diasR\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.518,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.518,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - JUNHO / 2025

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (2ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 04/2025	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (6ª feira)	Salários Ref. 05/2025	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
09 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 05/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2025. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 05/2025	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Maio de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 05/2025	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Maio de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 05/2025	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Maio de 2025. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 05/2025	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Maio de 2025. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (3ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 04/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
12 (5ª feira)	ISSQN Contagem Ref. 05/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2025.
	ISSQN Nova Lima Ref. 05/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2025.
13 (6ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 05/2025	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Maio de 2025. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Maio de 2025. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
16 (2ª feira)	GPS Individual Ref. 05/2025	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Maio de 2025*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	ISSQN Betim Ref. 05/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2025.
	ISSQN Vespasiano Ref. 05/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2025.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 05/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (6ª feira)	DAE Doméstico Ref. 05/2025	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 05/2025	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Maio. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 05/2025	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/05/2025	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Maio de 2025.
	ISSQN Sabará Ref. 05/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2025.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 05/2025	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 05/2025	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Maio de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (4ª feira)	COFINS Ref. 05/2025	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Maio de 2025.
	IPI Ref. 05/2025	Pagamento do IPI apurado no mês de Maio de 2025. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 05/2025	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Maio de 2025.
	PIS folha Pagamento Ref. 05/2025	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Maio de 2025. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
30 (2ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 05/2025	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Maio de 2025.
	IRPJ e CSLL Ref. 05/2025	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 05/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2025.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 05/2025	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (2ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb ^{40 anos}

ANO 34 | EDIÇÃO 420 | JUNHO 2025

**Dectaweb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
Dectaweb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046